



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

## CONTRATO Nº 003/2017

PROCESSO Nº002/2017

CARTA CONVITE Nº 001/2017

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS E GENOVA & CASTILHO ADVOGADOS.**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS-SP**, com sede a Rua Eugenio Volpe, n.º 250, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 01.221.552/0001-35, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal a Sr. José Amauri Lenzoni, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, R.G n.º 9.347.745-4 -SSP/SP e inscrita no C.P.F sob n.º.780.505.378-20, residente e domiciliada à Avenida Brasil ,195 na cidade de Ribeirão dos Índios/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **GENOVA & CASTILHO ADVOGADOS** neste ato representado pelo **SR.RENATO DE GENOVA** , portador do documento de identidade RG n.º17.652.525-7 e CPF 094.182.478-07 doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avançado o seguinte:-

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Contratação de Assessoria Jurídica, com serviço de natureza singular, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em diversos departamentos da Prefeitura, conforme especificação constante do anexo I do edital, que faz parte deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO**

2.1 Os serviços, objeto do presente contrato serão iniciados na data da assinatura e terá validade por 12 (doze) meses.

2.2 O presente contrato poderá ser prorrogado desde que seja vantajoso para a Administração Municipal, nos termos do inc.II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR**



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

3.1 O valor do presente contrato é de R\$ 74.400,00(setenta e quatro mil e quatrocentos reais, sendo R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)mensais, ficando as despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, relativas a execução do objeto do contrato por conta da **CONTRATADA**.

3.2 Em havendo prorrogação contratual, o valor poderá ser reajustado, adotando com base na inflamação apurada no período, tomando-se por base o IGPM.

3.3 Não estará incluso no valor da contratação, eventuais despesas com deslocamento até a Sede do Tribunal de Contas, as quais, quando necessária e após devidamente justificada, serão pagas pela contratada.

## CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** receberá, pela prestação de serviços objeto do presente contrato, indicados na cláusula anterior, a título de honorários, a importância de R\$ 6.200,00(seis mil e duzentos reais) mensal, que deverá ser pago até 5º dia útil do mês subsequente.

## CLÁUSULA QUINTA DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de Maio de 1.998.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRANTE**:

- a) Prestar à **CONTRATADA**, quando solicitada, todos os esclarecimentos, entregando-lhe todos os documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente e, observar as datas de pagamento fixadas na Cláusula Quarta.
- b) Encaminhar-se todas as publicações alusivas a Processos, a fim de que adote as providencias necessárias;
- c) Encaminhar-lhe, mediante recibo, todas as notificações, liminares e intimações recebidas do Tribunal de Contas, a fim de tenha conhecimento, possibilitando-o a execução contratual;



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

- d) Repassar, todos os processos pretéritos em que o município tenha interesse, para tomar ciência e adotar as providências cabíveis.
- e) Outorgar procuração específica para cada processo;

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA**, a:-

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira e anexo I deste instrumento;
- b) Executar os serviços objeto da presente avença com zelo, probidade e diligência;
- c) Atender consultas telefônicas, fax e e-mail, e pessoais do Prefeito e Servidores Municipais do quadro funcional da Prefeitura Municipal, a fim de prestar os necessários esclarecimentos referentes ao objeto de sua contratação;
- d) Responsabilizar-se por danos ocorridos em caso de negligência na prestação do serviço.

## CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

**Parágrafo Primeiro:** As partes reconhecem o direito da Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de rescisão, tendo havido algum prejuízo a contratante poderá reter os pagamentos devidos a contratada até o valor do prejuízo sofrido.

## CLÁUSULA NONA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:-

02-Poder Executivo

02-Departamento de Administração e Finanças

1467 – Serviços de Consultoria

3.3.3.9.0.35.00.00.00.00



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1 O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, em caso da falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em Licitação impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

10.2 Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrevê-la na Dívida Ativa do Município;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O contrato será executado diretamente pela contratada, sob sua inteira responsabilidade.

11.2 Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.3 Aplica-se ao contrato todas as disposições da Lei 8666/93, especialmente quanto aos casos omissos, bem como faz parte do presente contrato o edital e anexos do processos, como se aqui estivessem transcritos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br


VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

presente contrato à análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justo e contratado, assinaram as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeito de direito.

Prefeitura Municipal de 24 de Fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ AMAURI LENZONI

PREFEITO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
RENATO DE GENOVA

SÓCIO PROPRIETÁRIO E PROCURADOR  
GENOVA & CASTILHO ADVOGADOS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

A)   
\_\_\_\_\_

27179.7484

B)   
\_\_\_\_\_

30.582.539-2



# **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS**

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: [pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br](mailto:pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br) - Site: [ribeiraodosindios.sp.gov.br](http://ribeiraodosindios.sp.gov.br)

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios/SP

CONTRATADA: GENOVA & CASTILHO ADVOGADOS – RENATO DE GENOVA

CONTRATO N.º 003/2017

OBJETO: Contratação dos Serviços de Consultoria de Assessoria Jurídica com serviços de natureza singular junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ADVOGADO: Eduardo Zanutto Bielsa

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão dos Índios, 24 de Fevereiro de 2017.

### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: José Amauri Lenzoni – Prefeito Municipal

E-mail Institucional: [pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br](mailto:pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br)

E-mail pessoal:

Assinatura:

### **CONTRATADA**

Nome e cargo: Renato de Genova/Proprietário

E-mail Institucional: [genovaecastilho@hotmail.com](mailto:genovaecastilho@hotmail.com)

E-mail pessoal:

Assinatura: